



MUNICIPALITY OF FRIBOURG

CHATELAIN 119 000-46



CHATELAIN 119 000-46

LEI MUNICIPAL Nº. 064/2023

PUBLICADO

Data: 01/09/2023

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Olívio Quintão Vidigal
Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A CLUBES DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes-MG a conceder incentivo financeiro aos Clubes de Futebol, por ocasião de sua participação no Campeonato Municipal de Futebol Rural, conhecido como "Ruralzão", neste Município.

Art.2º. São objetivos desta Lei:

I – criar e fomentar políticas públicas de apoio e desenvolvimento do futebol amador no Município de Presidente Bernardes-MG;

II – promover o desenvolvimento de práticas esportivas e recreativas, primando pelo bem-estar social;

III – contribuir para que os Clubes de Futebol tenham aporte financeiro para a aquisição de materiais esportivos para sua participação no Campeonato Municipal de Futebol Rural.

Art.3º. O incentivo financeiro previsto nesta lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada clube que participar do Campeonato Municipal de Futebol Rural – Ruralzão.

Parágrafo único. É condição indispensável para o acesso ao incentivo financeiro previsto nesta lei que o clube de futebol participante do Campeonato Municipal de Futebol Rural participe de todos os jogos do campeonato com seu quadro A e B.

Art.4º. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 31 de agosto de 2023.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº.065/2023

PUBLICADO

Data: 01/10/2023

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG VISANDO A REFORMA E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE PIRANGA-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes-MG a celebrar convênio de cooperação com o Município de Piranga-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, com sede na Prefeitura Municipal de Piranga-MG, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, centro, Piranga-MG, visando a celebração de acordo de cooperação, com transferência de recursos financeiros, para a finalidade de restauração e reforma no imóvel conhecido como "Casarão Cônego Felício", situado na Rua São Sebastião, 06, centro, de propriedade do Município de Piranga-MG, que será utilizado para instalação da sede da Polícia Militar da Cidade de Piranga-MG.

Art.2º. A celebração do convênio previsto nesta lei implicará no repasse de recursos financeiros pelo Município de Presidente Bernardes-MG ao Município de Piranga-MG, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão repassados durante a vigência deste convênio e de forma parcelada, de acordo com o cronograma de execução dos serviços de reforma e de restauração do imóvel.

Art.3º. A cooperação entre os municípios signatários se dará na forma de instrumento de Convênio a ser firmado entre os partícipes.

Art.4º. O prazo previsto para a celebração deste Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de mútuo acordo entre os partícipes, caso necessário para a conclusão do objeto deste Convênio.

Art.5º. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 31 de agosto de 2023.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal